



SUS
Digital



Instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024 e regulamentado (Etapa 1) pela Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, o Programa SUS Digital promove a **transformação digital** no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)** para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde

Eixos de atuação do Programa:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde

Eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS

Eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde

Etapas do Programa:

1. Planejamento

2. Implementação das ações de transformação para a saúde digital

3. Avaliação



**Legislações
Programa SUS
Digital**

Etapa 1 - PLANEJAMENTO

Adesão

Portaria GM/MS 3.233 de 1º de março de 2024

Prazos

Adesão

100% Estados e
Municípios

Diagnóstico Situacional

~~Até
15 de julho~~

~~Rio Grande do Sul
Até 26 de outubro~~

INMSD

~~Até
5 de agosto~~

~~Rio Grande do Sul
Até 26 de outubro~~

PA Saúde Digital

Novo Prazo:
17 de março
de 2025

Etapa 1 - PLANEJAMENTO

Diagnóstico Situacional



Busca contribuir na reflexão sobre as principais questões que a **macrorregião de saúde** deve considerar na **construção do PA Saúde Digital**, tendo como premissa a organização da **Rede de Atenção à Saúde** e suas **Redes Temáticas** na busca da qualificação e ampliação do acesso aos serviços de saúde para os usuários do SUS.

Rede de Saúde e
Prestação de Serviços



Força de Trabalho



Formação e Educação
Permanente



Prioridades da Macrorregião e a
Transformação Digital na Saúde



120 Diagnósticos
Enviados

Painel de Monitoramento do Programa SUS Digital



Ministério da Saúde - Programa SUS Digital - Monitoramento da Adesão e do Diagnóstico Situacional

Informações
Como Navegar

Filtros

Limpar filtros

Atualização do painel em 04/11/2024 às 10:00:28.

ADESÃO

DIAGNÓSTICO

REPASSE DE RECURSOS -
DIAGNÓSTICO

UF com Adesão 27	Percentual de UF com Adesão 100	UF sem Adesão 0	Percentual de UF sem Adesão 0	
Municípios com Adesão	Percentual de Municípios com Adesão	Municípios sem Adesão	Percentual de Municípios sem Adesão	População Potencialmente Atendida











Etapa 1 - PLANEJAMENTO

INMSD

- Autoaplicável
- Respondido por estados e municípios
- 7 domínios /32 subdomínios
- 42 perguntas



Maturidade digital

Grau de organização, coordenação, interoperabilidade e integração digital dos processos de trabalho e gestão do cuidado em saúde, na adoção de tecnologias e automação de processos, de forma a identificar oportunidades de melhoria e estabelecer um norte para a transformação digital.

Etapa 1 - PLANEJAMENTO

PA Saúde Digital

Como forma de garantir que os pontos refletidos no Diagnóstico Situacional e no Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) sejam executados no âmbito do território, os gestores devem formular seu PA Saúde Digital, que consiste em um plano estratégico personalizado para cada macrorregião de saúde

- **Registro e envio** do PA Saúde Digital será pela **plataforma InvestSUS**;
- **Gestor estadual será o responsável pelo envio** do PA Saúde Digital referente a **cada macrorregião de saúde**;
- A **elaboração do Plano demandará uma abordagem colaborativa e participativa**, envolvendo todos os atores necessários para a execução plena do PA Saúde Digital;
- O **valor anual a ser repassado** para a execução do PA está **vinculado à disponibilidade orçamentária anual**.

Novo Prazo:
17 de março
de 2025

Preenchimento

Monitoramento



Bem-vinda(o) ao Módulo Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital

O Plano deve estabelecer metas explícitas, prioridades e cronogramas realistas para a implementação das ações. Considerar, como por exemplo, as características locais, a infraestrutura disponível, a rede de atenção à saúde, e as particularidades do sistema de saúde no âmbito da macrorregião de saúde, e outras reflexões que o diagnóstico situacional tenha identificado nas suas 4 seções: Rede de Saúde e Prestação de Serviços; Força de Trabalho; Formação e Educação Permanente; e Prioridades da Macrorregião e a Transformação Digital na Saúde. Assim como considerar o Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD) no âmbito estadual, em seus 7 domínios: Gestão e Governança em Saúde Digital; Formação e Desenvolvimento Profissional; Sistemas e Plataformas de Interoperabilidade; Telessaúde e Serviços Digitais; Infraestrutura; Avaliação, Monitoramento e Disseminação de Informações Estratégicas; e Infraestrutura e Segurança.

O Plano deve considerar as **necessidades e ações presentes no Plano Regional Integrado (PRI), nos Planos Estaduais e Municipais de Saúde**, bem como o processo de implementação gradual das mudanças no território e a necessidade de seu monitoramento e avaliação. A elaboração do PA Saúde Digital demandará uma abordagem colaborativa e participativa, envolvendo todos os atores necessários para a execução plena do Plano.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, o Programa SUS Digital é composto por **3 (três) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estrutura das ações e estratégias propostas nos planos de ação de transformação digital**. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos, Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde; Eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS; Eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

A indicação dos valores estimados nas ações do PA Saúde Digital não geram nenhuma obrigatoriedade para os entes federados (união, estados, distrito federal e municípios), haja visto o disposto no § 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 3.232/2024, prever que portarias específicas do Ministério da Saúde darão início e regulamentarão cada uma das etapas do caput, incluindo respectivas regras de financiamento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

Importante destacar que na etapa seguinte que se refere a implementação das ações de transformação para a saúde digital, o valor anual a ser eventualmente aprovado e repassado pelo Ministério da Saúde englobará tanto o recurso de custeio como o de investimento. No entanto, em relação ao recurso de investimento, o mesmo contemplará apenas os equipamentos e materiais permanentes, não sendo possível a disponibilização para obras. Solicita-se atenção especial no preenchimento referente à necessidade de equipamentos e materiais permanentes (recurso de investimento), considerando que se a desejada aquisição depender **exclusivamente de financiamento do Ministério da Saúde, estes devem estar enquadrados na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (Renem)**. Esta lista contém as informações técnico-econômicas, que relaciona o item ao ambiente onde será alocado, descrevendo as especificações técnicas, nome do item (nomenclatura) e valores. A lista encontra-se disponível no Portal do FNS (<http://portalfns.saude.gov.br>).

A transparência e a comunicação eficaz são elementos-chave para o sucesso desta iniciativa, considerando o Art. 10 da Portaria 3.233 de 1 de março de 2024: "A prestação de contas sobre a aplicação dos Valores de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, com observância das normas aplicáveis."

[Imprimir modelo do PA Saúde Digital](#)

Nome da Macrorregião de Saúde*

Período de execução do PA Saúde Digital*

Salvar rascunho

Imprimir Plano de Ação

Avançar

Etapa 1 - PLANEJAMENTO

Incentivo Financeiro



Incentivo total: R\$ 464 milhões

Repasse da 1ª Parcela ✓

R\$ 232.201.390,00

Homologação da adesão

Transferência FNS para os Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital

Repasse da 2ª Parcela ✓

R\$ 232.200.071,04

Envio do Diagnóstico

Etapa 1 - PLANEJAMENTO

Incentivo Financeiro

Principais dúvidas

Como posso utilizar o recurso?

A utilização do recurso de custeio **deve estar baseada em um ou mais eixos de atuação do Programa** que estão elencados no art. 8º da Portaria GM/MS 3.232 de 1º de março de 2024:

- **Eixo 1:** cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;
- **Eixo 2:** soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;
- **Eixo 3:** interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde.

Qual o prazo de utilização do recurso?

O art. 8º da lei complementar nº 101/2000, que disciplina a vinculação de verbas públicas, traz que **o recurso de custeio pode ser utilizado além do exercício de 2024, desde que sua finalidade específica seja utilizada exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**

Posso contratar sistemas com recurso de custeio?

O art. 4º da portaria que regulamenta o Programa SUS Digital traz que os entes aderentes **não poderão utilizar os recursos repassados para contratar ou desenvolver sistemas de informação privados, caso existam sistemas de informação públicos disponíveis para a mesma finalidade**

Legislações específicas sobre o uso do recurso

Para subsidiar a decisão da gestão sobre o uso do recurso, há legislações referentes à aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

- Lei nº 4.320, de março de 1964
- Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002
- Portaria nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017

Etapa 1 - PLANEJAMENTO

Ações de Facilitação

1

E-mail e
Encontros
Virtuais

- + de 28 encontros virtuais com gestores (webinários, *lives* e plantões tira-dúvidas)
- + de 15 mil pessoas alcançadas
- + de 1.700 e-mails respondidos (susdigital@saude.gov.br)

2

Materiais de
suporte

- Disponibilização do **Manual Instrutivo do Programa SUS Digital**
- **Vídeos orientativos**
- **FAQ Web Atendimento SUS Digital**



